

no seu vencimento, a 12 de Março corrente, a terceira prestação do preço da cedência.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*João Catanho de Meneses.*

**Portaria n.º 4:593**

Tendo em vista o disposto no artigo 5.º e § 1.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março do mesmo ano, e 3:092, de 17 de Fevereiro de 1922, e ainda o artigo 106.º e seguintes da lei de 20 de Abril de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à Nova Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Vila Franca de Xira, erecta na igreja parochial da mesma freguesia, sejam entregues os paramentos, alfaias e mais objectos do culto existentes na igreja onde a mesma Irmandade está actualmente, exercendo o culto católico.

A entrega será feita com as formalidades consignadas no artigo 5.º e § 1.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e portaria n.º 1:244, de 4 de Março do mesmo ano, e subsistirá enquanto forem cumpridas as condições legais do exercício do culto no supracitado templo.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses.*

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**2.ª Repartição**

**Decreto n.º 11:524**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 19.º do decreto n.º 10:223, de 27 de Outubro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 150\$, a fim de reforçar a verba de 19.733\$04, inscrita na proposta orçamental do Ministério das Finanças do ano económico de 1925-1926 no capítulo 11.º, artigo 45.º-A, por decreto n.º 11:265, de 24 de Novembro de 1925, a fim de se efectuar até final do corrente ano económico de 1925-1926 o vencimento do juiz de 2.ª classe Guilherme Augusto Coelho, em serviço no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos de 2.ª instância de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos na alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia.*

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Comando Geral da Armada**

**Intendência do Pessoal**

**Portaria n.º 4:594**

Sendo da maior conveniência a realização de exercícios, na costa de Portugal, para instrução e adestramento do pessoal da armada, no próximo verão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja organizada uma esquadra de operações composta de uma divisão de cruzadores, uma flotilha ligeira de contra-torpedeiros e torpedeiros, uma esquadilha de canhoneiras, uma esquadilha de submersíveis, uma esquadilha de hidroaviões e navios auxiliares.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral dos Serviços Centrais**

**Portaria n.º 4:595**

Atendendo a que está previsto na legislação colonial qual o uniforme que devem usar os governadores gerais, de província e de distrito no ultramar, nas recepções ou cerimónias oficiais;

Considerando que é de boa prática para o prestígio destas autoridades que se apresentem nos referidos actos com os uniformes correspondentes às suas categorias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, chamar a atenção dos Altos Comisários e governadores das províncias ultramarinas para o que relativamente ao uso de uniformes está determinado pelo decreto n.º 4:243, de 4 de Maio de 1918, quando os supramencionados cargos sejam desempenhados por oficiais do exército ou da armada, de graduação inferior à de general, ou pelo decreto n.º 5:227, de 5 de Março de 1919, caso sejam exercidos por indivíduos da classe civil e sobretudo quando governadores distritais.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1926.—O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se publica o texto do acôrdo comercial entre Portugal e a Alemanha, assinado em Lisboa a 20 do corrente:

Os Plenipotenciários abaixo assinados, a saber:

Pelo Governo Português:

O Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, **Dr. Vasco Borges;**